



Autor DEP. SANDI CALISTRO
D.O. nº 2907 de 25/11/1993

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 04

Altera e acrescenta dispositivos à Constituição do Estado.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O artigo 85 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85 - O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de, no mínimo, nove desembargadores".

Art. 2º - O artigo 251, da Constituição passa a vigorar acrescido de um parágrafo, passando o parágrafo único a ser o § 1º.

".....

§ 2º - Lei disporá sobre a previdência social rural a qual garantirá a seus segurados e dependentes, os benefícios e serviços que são assegurados aos servidores públicos estaduais".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de novembro de 1993.

DEPUTADO Silvernani Santos
Presidente

DEPUTADO Eurípedes Miranda
1º Secretário

DEPUTADO Dalton Di Franco
3º Secretário
no exercício da 2ª Secretaria